

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 427



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	6
Poder Legislativo	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 282
De 27 de fevereiro de 2023**

“Altera, para fins de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008, os anexos IV, IV-A, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências correlatas”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os níveis salariais do anexo IV da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os níveis salariais do anexo IV-A da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Os níveis salariais do anexo V da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Os níveis salariais do anexo VI da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Os níveis salariais do anexo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º Os níveis salariais do anexo VIII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 7º Os indexadores aplicados, para a alteração dos níveis salariais referidos nos artigos anteriores, absorvem em sua base o percentual de 6% (seis por cento) concedido em lei específica, a título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de

2023, assegurando-se desta forma os direitos dispostos no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

ANEXO I

(ANEXO IV da L.C. Nº106, de 2008 - Professor Titular de Educação Básica I - PTEB I e PAEB IV)

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
15 horas Semanais	1.658,00	1.708,00	1.759,00	1.812,00	1.866,00	1.922,00	1.980,00	2.039,00	2.100,00	2.162,00
30 horas Semanais	3.316,00	3.416,00	3.518,00	3.624,00	3.733,00	3.845,00	3.960,00	4.079,00	4.201,00	4.327,00
JORNADA DE TRABALHO										
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
15 horas Semanais	2.227,00	2.294,00	2.363,00	2.434,00	2.507,00	2.582,00	2.660,00	2.740,00	2.822,00	2.944,00
30 horas Semanais	4.457,00	4.591,00	4.729,00	4.871,00	5.017,00	5.167,00	5.322,00	5.482,00	5.647,00	5.887,00

ANEXO II

(Anexo IV - A da Lei Complementar nº 106, de 2008 - PTEE)

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
15 horas Semanais	1.658,00	1.708,00	1.759,00	1.812,00	1.866,00	1.922,00	1.980,00	2.039,00	2.100,00	2.162,00
30 horas Semanais	3.316,00	3.416,00	3.518,00	3.624,00	3.733,00	3.845,00	3.960,00	4.079,00	4.201,00	4.327,00
JORNADA DE TRABALHO										
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
15 horas Semanais	2.227,00	2.294,00	2.363,00	2.434,00	2.507,00	2.582,00	2.660,00	2.740,00	2.822,00	2.944,00
30 horas Semanais	4.457,00	4.591,00	4.729,00	4.871,00	5.017,00	5.167,00	5.322,00	5.482,00	5.647,00	5.887,00

ANEXO III

(Anexo V da Lei Complementar nº 106, de 2008 - Professor Titular de Educação Básica II - PTEB II)

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
36 Horas Semanais	3.979,00	4.099,00	4.222,00	4.348,00	4.479,00	4.613,00	4.752,00	4.894,00	5.041,00	5.192,00
30 Horas Semanais	3.316,00	3.416,00	3.518,00	3.624,00	3.733,00	3.845,00	3.960,00	4.079,00	4.201,00	4.327,00
18 Horas Semanais	1.990,00	2.050,00	2.112,00	2.175,00	2.240,00	2.307,00	2.377,00	2.448,00	2.521,00	2.597,00
JORNADA DE TRABALHO										
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
36 Horas Semanais	5.348,00	5.508,00	5.673,00	5.844,00	6.019,00	6.222,00	6.531,00	6.860,00	7.200,00	7.561,00
30 Horas Semanais	4.457,00	4.591,00	4.729,00	4.871,00	5.017,00	5.167,00	5.322,00	5.482,00	5.647,00	5.887,00
18 Horas Semanais	2.675,00	2.755,00	2.838,00	2.924,00	3.011,00	3.117,00	3.274,00	3.435,00	3.606,00	3.787,00

ANEXO IV

(Anexo VI da Lei Complementar nº 106, de 2008 - Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor Titular de Educação Complementar e Professor Titular de Desenvolvimento Infantil)

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
15 horas Semanais	1.658,00	1.708,00	1.759,00	1.812,00	1.866,00	1.922,00	1.980,00	2.039,00	2.100,00	2.162,00
24 horas Semanais	2.653,00	2.733,00	2.815,00	2.899,00	2.986,00	3.076,00	3.168,00	3.263,00	3.361,00	3.462,00



30 horas Semanais	3.316,00	3.416,00	3.518,00	3.624,00	3.733,00	3.845,00	3.960,00	4.079,00	4.201,00	4.327,00
38 horas Semanais	4.200,00	4.326,00	4.456,00	4.590,00	4.728,00	4.870,00	5.016,00	5.166,00	5.321,00	5.480,00
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
15 horas Semanais	2.227,00	2.294,00	2.363,00	2.434,00	2.507,00	2.582,00	2.660,00	2.740,00	2.822,00	2.944,00
24 horas Semanais	3.565,00	3.672,00	3.782,00	3.896,00	4.011,00	4.130,00	4.252,00	4.378,00	4.508,00	4.710,00
30 horas Semanais	4.457,00	4.591,00	4.729,00	4.871,00	5.017,00	5.167,00	5.322,00	5.482,00	5.647,00	5.887,00
38 horas Semanais	5.644,00	5.814,00	5.989,00	6.168,00	6.353,00	6.544,00	6.740,00	6.942,00	7.150,00	7.456,00

ANEXO V

(Anexo VII da L.C. nº 106, de 2008 - Supervisores de Ensino, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico - 40 horas)

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Supervisor de ensino	4.986,00	5.236,00	5.498,00	5.774,00	6.062,00	6.365,00	6.683,00	7.017,00	7.370,00	7.737,00
Coordenador Pedagógico	4.421,00	4.554,00	4.690,00	4.831,00	4.976,00	5.125,00	5.279,00	5.437,00	5.600,00	5.768,00
Assistente Técnico Pedagógico	4.421,00	4.554,00	4.690,00	4.831,00	4.976,00	5.125,00	5.279,00	5.437,00	5.600,00	5.768,00
JORNADA DE TRABALHO	NÍVEIS DE SALÁRIO - R\$									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Supervisor de ensino	8.124,00	8.530,00	8.956,00	9.404,00	9.874,00	10.368,00	10.886,00	11.430,00	12.002,00	12.602,00
Coordenador Pedagógico	5.941,00	6.120,00	6.303,00	6.492,00	6.687,00	6.888,00	7.094,00	7.307,00	7.526,00	7.752,00
Assistente Técnico Pedagógico	5.941,00	6.120,00	6.303,00	6.492,00	6.687,00	6.888,00	7.094,00	7.307,00	7.526,00	7.752,00

ANEXO VI

(Anexo VIII da L.C. nº 106, de 2008 - Suporte Pedagógico e Demais Profissionais da Educação)

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO	VALOR
Vice-Diretor de Escola (40 horas)	R\$ 4.421,00
Vice-Diretor de Escola (30 horas)	R\$ 3.316,00
Diretor de Escola	R\$ 4.529,00

LEI Nº 3385

De 27 de fevereiro de 2023

“Cria a Função Gratificada de Responsável pelo Sistema AUDESP no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Função Gratificada de Responsável pelas Fases I, II, III e IV do Sistema de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo – AUDESP.

§ 1º A designação para a função referida no *caput* será feita por portaria expedida pelo Presidente, dentre os servidores efetivos e estáveis da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 2º O servidor designado fará jus ao adicional de função fixado em 50% (cinquenta por cento) do vencimento da referência remuneratória a qual pertença.

§ 3º Fica vedada a cumulação de recebimento, pelo mesmo servidor, de qualquer outro adicional de função.

Art. 2º São atribuições do Responsável pelo Sistema AUDESP:

I – O envio tempestivo das informações conforme calendário anual de obrigações expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – Realizar verificações e análises de dados visando garantir a fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP.

III – Indicar, quando necessário, alterações e atualizações nos sistemas de informação com finalidade de atender às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV – Disponibilizar aos departamentos da Câmara Municipal, quando solicitado, relatório sobre a posição dos dados transmitidos.

V – Informar ao responsável pelo departamento a ocorrência de divergências e erros impeditivos que prejudicam o armazenamento das informações no Sistema AUDESP.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3386

De 27 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e do inciso X, in fine, do art. 96 c. c. o §2º do art. 9º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do inciso X, *in fine*, do art. 96 c. c. §2º do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, fica concedida revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais

lindoienses e dos subsídios dos Secretários Municipais, no percentual de 6% (seis por cento), para repor a perda inflacionária do ano de 2022.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é extensiva aos benefícios dos funcionários inativos, admitidos em caráter temporário e Conselheiros Tutelares.

Art. 2º A revisão geral anual a que se refere o artigo 1º não é cumulativa em relação aos reajustes (revisão específica e/ou majoração) a serem concedidos:

I - aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

II - aos demais servidores públicos municipais vinculados a Administração Direta e Indireta Lindoiense.

§1º Com vistas à observância da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023, que, ao homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, fixa o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023 igual a R\$ 4420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) por 40 horas, Lei Complementar incrementará parcela suplementar aos salários de determinados profissionais do Magistério da Educação Básica - que absorverá o índice de 6% de que trata o art. 1º desta Lei.

§2º Lei específica majorará o percentual - que absorverá o índice de 6% de que trata o art. 1º desta Lei, a incidir sobre os vencimentos básicos dos demais servidores municipais vinculados a Administração Direta e Indireta.

Art. 3º As frações dos valores resultantes da revisão geral anual de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei serão arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3387

De 27 de fevereiro de 2023

“Reajusta os valores da Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e

promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 9% (nove por cento) os atuais valores da Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, constantes da Resolução nº 41, de 25 de março de 2008, Anexos IV e V, arredondados para a unidade imediatamente superior à fração de R\$ 1,00 (um real):

§1º O percentual estipulado no *caput* deste artigo absorve, para majoração dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata esta Lei, o índice de 6% (seis por cento) concedido a todo e qualquer servidor do Município e aos agentes políticos a título de revisão geral anual.

§2º O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos funcionários inativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3388

De 27 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e do inciso X do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º A presente Lei tem por objetivo reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta Lindoiense para além do percentual de 6% (seis por cento) concedido a todo e qualquer servidor do Município e aos Secretários a título de revisão geral anual, ficando este percentual de 6% contido no percentual do reajuste de que trata o artigo seguinte.

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta Lindoiense no percentual global de 9% (nove por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2023.

§1º O percentual estipulado no *caput* deste artigo absorve, para majoração dos vencimentos básicos dos

servidores públicos municipais de que trata esta Lei, o índice de 6% (seis por cento) concedido a todo e qualquer servidor do Município e aos agentes políticos a título de revisão geral anual.

§2º As frações dos valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste de que trata esta Lei serão arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 3º Observados os §1º e §2º do art.1º desta Lei, o percentual de 9% sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta e Indireta é extensivo aos benefícios dos funcionários inativos, admitidos em caráter temporário e Conselheiros Tutelares.

Art. 4º O *caput* do artigo 1º desta Lei não se aplica aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, cujos vencimentos básicos serão majorados em Lei Complementar, levando-se em conta a legislação federal de regência.

Art. 5º Fica majorada em R\$ 60,00 (sessenta reais) a cesta básica, de modo que o seu valor passe a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 3389

De 27 de fevereiro de 2023

“Fixa valor do benefício de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O valor mensal do benefício de auxílio-alimentação instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia, nos termos da Lei Ordinária nº 2.990, de 16/06/2016, passa a ser de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 27 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ATA Nº 01/2023 - CMAS

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Participaram da reunião os conselheiros Amaíra Geciane de Godoi, Ana Paula Riberti Vicente, Diego Henrique Pinto, Débora Regina Prudencio Cardoso, Daniela Soares dos Santos; Rita de Cassia Castalani Dantas, Nelson Custódio da Silva Junior, a secretária executiva Luciane Pereira Urbano Stacheti e a visitante Renata Fonseca, diretora de Esportes. A presidente Rita iniciou os trabalhos dando boas-vindas aos conselheiros e iniciando a discussão da pauta.1) Leitura da ata da reunião anterior: a presidente solicitou a leitura da ata que foi aprovada por unanimidade. 2) Conferência Municipal de Assistência Social 2023: a secretária informou que foi publicada a Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, que convoca a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema “Reconstrução do SUAS: o Suas que temos e o SUAS que queremos”, sendo que os municípios terão o prazo de 3 de abril a 15 de junho para realizarem as Conferências Municipais; explicou que a Secretaria de Assistência Social propôs a contratação de empresa para a realização da conferência; a proposta foi aprovada por unanimidade. 3) Reprogramação dos saldos acumulados dos recursos estaduais: a secretária apresentou as planilhas constando total de créditos (entradas), total de débitos (saídas) e saldos remanescentes de 2022 disponíveis para reprogramação sendo, Proteção Social Básica com saldo a reprogramar no valor de R\$ 54.817,02 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e dois centavos) para custeio; Proteção Social Especial de Média Complexidade, R\$ 11.634,06 (onze mil seiscientos e trinta e quatro reais e seis centavos), para custeio; Proteção Especial Estadual, com saldo de R\$ 0,05 (cinco centavos) e Benefícios Eventuais, R\$ 16.215,49 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) para a modalidade Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral; Cad Único, no valor total de R\$ 5.2560,24 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 2.480,28 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) para investimento e R\$ 2.779,96 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) para custeio; em deliberação, a proposta para reprogramação dos saldos foi aprovada por unanimidade. 4) Reprogramação dos saldos acumulados dos recursos federais: a secretária apresentou as planilhas constando total de créditos (entradas), total de débitos (saídas) e saldos remanescentes de 2022 disponíveis para

reprogramação sendo: Programa Criança Feliz, saldo a reprogramar no valor de R\$ 42.674,78 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos); LIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias), emenda veículo, de R\$ 7.691,90 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos); LIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias), emenda APAE, saldo de R\$ 4.913,34 (quatro mil novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos); IGD-SUAS, saldo de 14.746,74 (quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos); IGD-Bolsa Família, saldo de R\$ 49.026,86 (quarenta e nove mil e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos); IGD-PAB, com saldo de R\$ 30.219,80 (trinta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos); Piso Fixo de Média Complexidade, para APAE, com saldo de R\$ 2.107,59 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos); BPC Escola, valor de R\$ 1.191,12 (um mil, cento e noventa e um reais e doze centavos); Piso Básico Variável do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 7.913,37 (sete mil, novecentos e treze reais e trinta e sete centavos); Covid - Acolhimento, saldo de R\$ 80.749,85 (oitenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); Covid - Alimentos, saldo de R\$ 8.011,29 (oito mil e onze reais e vinte e nove centavos); Covid-EPI, saldo de R\$ 12.756,63 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos); em deliberação, a proposta para reprogramação dos saldos foi aprovada por unanimidade. 5) Prestação de Contas 2022 e Plano de Trabalho 2023 das entidades: a secretária informou que as entidades foram informadas por e-mail sobre a documentação necessária e prazo para a renovação da inscrição junto ao CMAS; que o Lar São Camilo de Lélis e APAE entregaram a documentação no prazo estabelecido e que a entidade Escola Esperança e Vida não entregou; para a análise dos documentos, o Conselho aprovou a criação da Comissão de Inscrição composta pelas conselheiras Amaíra Geciane de Godoi, Ana Paula Riberti Vicente e Débora Regina Prudencio Cardoso, sendo que as mesmas agendaram reunião para o próximo dia 15. 6) Capacitação em Libras: a secretária informou que a SADS ofertou capacitação em Libras realizada pelo SENAC para os servidores no mês de janeiro. 7) Capacitação - Conselhos CMAS, CMDPI e CPCD; a secretária explicou que a SADS oferecerá capacitação aos conselheiros do CMAS, Conselho do Idoso e Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e solicitou aos conselheiros que informem qual o melhor dia da semana e horário para que possam participar. 8) Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; a secretária apresentou a proposta da SADS e após discussão os conselheiros presentes concordaram com a importância deste conselho no município, mas sugeriram aguardar a contratação mais técnicos para darem conta desta demanda. 9) Demandas dos conselheiros: a presidente Rita apresentou a proposta de realizar as reuniões às segundas-feiras, às 13h30, e a proposta foi aprovada por unanimidade. Encerrada a discussão da pauta e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo que eu _____, Luciane Pereira Urbano Stacheti, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, juntamente, com a lista de presença em

apartado.

Rita de Cassia Castelani Dantas
Presidente

.....
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMAS

Aprova a reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2022, relativos aos repasses de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia/ SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.140, de 9 de outubro de 2019 e tendo em vista a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente da Proteção Social Básica, no valor de R\$ 54.817,02 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e dois centavos).

Art. 2º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor de R\$ 11.634,06 (onze mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

Art. 3º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente da Proteção Especial Estadual, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

Art. 4º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente dos Benefícios Eventuais, no valor de R\$ 16.215,49 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do Cad Único, no valor de R\$ 5.2560,24 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 2.480,28 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) para investimento e R\$ 2.779,96 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) para custeio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2023.

Rita de Cassia Castelani Dantas
Presidente

.....
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMAS

Aprova a reprogramação dos saldos remanescentes do exercício de 2022, relativos aos repasses de recursos do Ministério da Cidadania ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia/ SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a

Lei Municipal nº 3.140, de 9 de outubro de 2019 e tendo em vista a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 6 de fevereiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do Programa Criança Feliz, no valor de R\$ 42.674,78 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do LSIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, no valor de R\$ 7.691,90 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Art. 3º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente LSIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, no valor de R\$ 4.913,34 (quatro mil novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do IGD-SUAS, no valor de 14.746,74 (quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Art. 5º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do IGD-Bolsa Família, no valor de R\$ 49.026,86 (quarenta e nove mil e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 6º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do IGD-PAB, no valor de R\$ 30.219,80 (trinta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos);

Art. 7º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do Piso Fixo de Média Complexidade, no valor de R\$ 2.107,59 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 8º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do BPC Escola, no valor de R\$ 1.191,12 (um mil, cento e noventa e um reais e doze centavos).

Art. 9º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do Piso Básico Variável do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de R\$ 7.913,37 (sete mil, novecentos e treze reais e trinta e sete centavos).

Art. 10º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do Covid - Acolhimento, no valor de R\$ 80.749,85 (oitenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 11º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do Covid - Alimentos, no valor de R\$ 8.011,29 (oito mil e onze reais e vinte e nove centavos).

Art. 12º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente Covid-EPI, no valor de R\$ 12.756,63 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 24 de fevereiro de 2023.

Rita de Cassia Castelani Dantas
Presidente

**PODER LEGISLATIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999

e-mail: secretaria@cmaguasdelindoi.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindoi.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, comparecer na sede da Câmara Municipal de Águas de Lindóia/SP no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para apresentar a documentação necessária ao provimento do emprego público mencionado e para ser submetido aos exames médicos, nos termos do Concurso Público – Edital 01/2022, de 16 de setembro de 2022.

EMPREGO PÚBLICO: PROCURADOR		
Inscrição nº	Nome	Classificação
369001013	MARIO MARCIO ZUCATO JUNIOR	2º

Câmara Municipal de Águas de Lindóia, 27 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO GALOTE
PRESIDENTE